

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 6192/2026)

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) torna-se público através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, por meio da Comissão de Credenciamento, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto municipal 6.100/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição tradicional, considerando a necessidade de atuação simultânea de múltiplos interessados para ampliar a captação de recursos, sem ônus prévio ao Município, garantindo maior eficiência e vantajosidade à Administração.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Os serviços de captação serão executados no território do Município de Alagoinhas e em qualquer localidade necessária à prospecção de patrocinadores, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo – SECET.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente credenciamento a contratação simultânea e não exclusiva de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados para os festejos juninos do Município de Alagoinhas/BA – São João de Alagoinhas 2026 e Vila Santo Antônio, com atuação por conta e risco do credenciado e remuneração exclusivamente por comissão, condicionada aos valores efetivamente captados e ingressados em conta pública municipal.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que preencham aos requisitos deste edital.

3.2. Os interessados deverão entregar o requerimento de participação de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019, no horário de 08:00h às 15:00h ou encaminhar através do endereço eletrônica no email: credsaojoao@secet.alagoinhas.ba.gov.br, no horário de 07:00h às 23:59, através do requerimento constante do ANEXO II, juntamente com toda a documentação exigida no capítulo 6, devidamente ordenados e encadernados, em 01 (um) envelope vedado, identificado na parte externa com as seguintes informações:

- Número e Objeto deste CRENCIAMENTO;

- Nome e endereço do Interessado;

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede o processo ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão entregar o requerimento de participação de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019, no horário das 8hs às 15hs horas ou encaminhar através do endereço eletrônica no email: credsaojoao@secet.alagoinhas.ba.gov.br no horário das 7hs às 23:59hs horas, com a indicação da intenção de se credenciar, com as seguintes informações:

4.1.1. Identificação da cota de patrocínio que tem interesse, para as quais pretende se credenciar bem como as informações operacionais necessárias e demais dados previstos no Termo de Referência e anexos.

4.1.2. Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de

credenciamento para captação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de credenciamento para captação, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.1.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediata providência necessária.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão entregar o pedido de credenciamento de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 ou encaminhar para o endereço eletrônico no email: credsaojoao@secet.alagoinhas.ba.gov.br, através do requerimento constante do ANEXO II, juntamente com toda a documentação exigida neste Capítulo 6. Ao optar pela forma física, os documentos devem estar devidamente ordenados e encadernados, em 01 (um) envelope vedado, identificado na parte externa com as seguintes informações:

- Número e Objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Nome e endereço do Interessado;

5.2 A manifestação deverá ser apresentada através do REQUERIMENTO constante do ANEXO II, tendo como base as especificações constantes do ANEXO I, devendo ser formulada em papel timbrado da empresa interessada no credenciamento, com assinatura do representante, dentro das exigências e especificações contidas nesta licitação e seus anexos, e deverá conter:

a) A razão social e endereço completo da credenciada, e-mail, bem como a indicação de pessoa para contato e os números de fax e telefone;

b) Indicação da COTA DE PATROCÍNIO que terá interesse em participar/credenciar.

5.3 Os documentos exigidos deverão conter a razão social da empresa e ser apresentada em 01 (uma) via original, cujas folhas devem estar obrigatoriamente assinadas pelo representante legal do credenciado, sendo facultado encadernar, enumerar em ordem crescente e apresentar ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do credenciado, o número do Edital e o objeto da licitação.

5.4 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COMISSÃO.

5.5 O reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Juntamente com o Requerimento deverão ser encaminhados, os documentos exigidos para credenciamento, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que encontram-se, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da COMISSÃO, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, entretanto, a Comissão, solicitar a exibição dos originais para conferência, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte ordem:

6.2 Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

6.3 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da empresa;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização do processo.

6.3.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.4 Da qualificação econômico financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida em até 30 dias.

6.5 Da qualificação técnica-operacional

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para a prestação de serviços de captação de recursos privados, patrocínio ou congêneres, pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos pelo credenciado que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do credenciamento.

6.6 Documentação Complementar

- a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (**ANEXO III**);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO III**);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) **(ANEXO III)**;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO III)**;

f) Declaração de dados do representante legal para assinatura do Contrato **(ANEXO III) (FACULTADO)**.

6.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.8 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada (PDF) encaminhada ao e-mail institucional indicado neste Edital, desde que legível e, quando cabível, assinada eletronicamente, facultada à Administração a realização de diligências para conferência de autenticidade.

6.11 O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.14 A verificação pela COMISSÃO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da COMISSÃO, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

6.15.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes oca da abertura do certame;

6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das declaração de adesão/aceite aos valores fixados pela Administração;

6.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

6.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

6.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.18 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo credenciado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame (Acórdão 1414/2023 - Plenário). É possível a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição.

7. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos serão recebidos no período de **13 de maio até o dia 20 de maio de 2026**.

7.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela COMISSÃO, respeitada a ordem cronológica do protocolo inicial, e em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais previstos no edital.

7.3 É facultada a COMISSÃO, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

7.4 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da COMISSÃO, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.5 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

7.6 Quando do julgamento do pedido, a Comissão de Contratação lavrará Ata Interna com opinativo conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, que deverá ser homologado pela

Secretaria como condição de eficácia.

7.7 O resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado gradativamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

7.8 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e demais previstas no edital, garantindo-se o princípio da isonomia entre os credenciados, conforme o que preconiza a legislação vigente.

7.9 Não haverá formação de lista de espera. A distribuição das demandas ocorrerá de forma paralela e não excludente, podendo todos os credenciados atuar simultaneamente na prospecção e captação de patrocinadores.

7.10 Anteriormente ao deferimento do pedido de credenciamento, a comissão de credenciamento deverá ser feita a consulta nas seguintes plataformas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Edital deverão entregar de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 no horário das 8hs às 15hs horas ou no endereço eletrônica no email: credsaojoao@secet.alagoinhas.ba.gov.br, no horário das 7hs às 23:59hs horas, contendo a documentação solicitada neste Edital.

8.2 O procedimento deste credenciamento obedecerá, no que couber, disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

8.3 O recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Contratação, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

8.4 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica.

8.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação.

8.6 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8.7 Será declarada credenciada a empresa que apresentar sua cota de patrocínio, cumprindo todas as exigências habilitatória.

8.8 A contratação será realizada com todas as empresas devidamente credenciadas e habilitadas, observando-se o princípio da isonomia entre os credenciados, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 Todos os Credenciados poderão prospectar quaisquer patrocinadores, sendo que, a simples manifestação de interesse ou prospecção inicial não gera direito de exclusividade sobre patrocinador ou cota, cabendo à Administração homologar formalmente a proposta efetivamente apresentada e validamente formalizada pelo patrocinador.

8.10 Não há exclusividade entre o Credenciado e o Município de Alagoinhas, podendo a Administração credenciar quantas empresas satisfizerem os requisitos de habilitação, sem limitação de vagas.

8.11 O credenciamento não implica direito à contratação, a qual somente se formalizará mediante a efetiva captação de recursos e a assinatura do respectivo contrato administrativo, a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado.

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

9.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.6 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

9.7 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de mensagem remetida ao e-mail credsaojoao@secet.alagoinhas.ba.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de

apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.6 fraudar o credenciamento;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 no horário das 8hs às 15hs horas ou eletrônica no email: credsaojoao@secet.alagoinhas.ba.gov.br, no horário das 7hs às 23:59hs horas, contendo a identificação do interessado (razão social, CNPJ/CPF e representante), endereço eletrônico e telefone para contato. Considerar-se-á tempestivo o documento recebido no e-mail institucional, quando admitido até o horário oficial de Brasília, sendo de responsabilidade do interessado a confirmação do recebimento e o acompanhamento das respostas e comunicações divulgadas no diário.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no diário no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

11.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível e atualizado no PNCP.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 03 (três) dias.

13.4 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá

realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 03 (Três) meses, com início na data da assinatura do contrato ou documentos substitutivo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e justificativa formal, enquanto persistir a necessidade da Administração e forem mantidas as condições da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

13.6.1 Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive para acréscimos e supressões quantitativas do objeto, adequações operacionais, e demais ajustes necessários à adequada execução do serviço, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e as condições do credenciamento, observadas as limitações e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

14.1.1 A distribuição das demandas ocorrerá de forma paralela e não excludente, podendo todos os credenciados atuar simultaneamente na prospecção e captação de patrocinadores.

15 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

15.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles

recorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1 O presente edital terá prazo de vigência de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de sua divulgação no Diário Oficial, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação, na forma deste Edital.

16.2 O prazo de validade do credenciamento é de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato administrativo de credenciamento do interessado (ato que registra a data e o horário de recebimento do requerimento e a conclusão da análise da habilitação), período durante o qual o credenciado permanecerá na lista de credenciados e, portanto, apto a ser convocado para a execução do objeto, observadas as regras de manutenção das condições de habilitação e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

16.3 Uma vez deferido o credenciamento, o credenciado permanecerá na lista de credenciados aptos enquanto:

16.3.1 mantiver todas as condições de habilitação e regularidade exigidas; e,

16.3.2 perdurar a vigência do Edital, podendo haver renovação/atualização cadastral nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

16.4 O prazo de validade do credenciamento poderá ser prorrogado, por decisão motivada da Administração, enquanto vigente o Edital e persistente o interesse público, desde que mantidas as condições de habilitação.

16.5 Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878, de 2024).

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/alagoinhas>.

17.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1 ANEXO I - Termo de Referência.

17.5.2 ANEXO II – Requerimento para participação.

17.5.3 ANEXO III – Modelo de declaração unificada.

17.5.4 ANEXO IV – Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (facultado)

17.5.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

17.5.6 ANEXO VI – Projeto do Evento

Alagoinhas/BA, 13 de maio de 2026.

João Henrique Paolilo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREENCIAMENTO nº. 001/2026

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente solicitação para contratação simultânea e não exclusiva de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados para os festejos juninos do Município de Alagoinhas/BA – São João de Alagoinhas 2026 e Vila Santo Antônio, com atuação por conta e risco do credenciado e remuneração exclusivamente por comissão, condicionada aos valores efetivamente captados e ingressados em conta pública municipal.

1.2 Através deste processo, busca-se o credenciamento de empresa (s) com capaz (es) de obter oferecer cotas de patrocínio para o evento do São João de 2026 do Município de Alagoinhas/BA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como necessidade a captação de patrocínios junto à iniciativa privada com o objetivo de viabilizar recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas relacionadas à realização dos festejos juninos do município, abrangendo o tradicional São João de Alagoinhas e a Vila Santo Antônio, evento que passa a integrar a programação oficial das festividades.

2.2 Ambos os eventos possuem relevante valor cultural, social e turístico, consolidando-se como manifestações tradicionais no calendário municipal, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, a valorização das tradições nordestinas, o incentivo ao turismo e a movimentação da economia, beneficiando setores como comércio, serviços, gastronomia, hospedagem e economia criativa.

2.3 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para captação de patrocínio mostra-se necessária para ampliar a capacidade de investimento do Município na estruturação e qualificação dos eventos, reduzindo o impacto sobre os recursos públicos, possibilitando maior sustentabilidade financeira à realização das festividades e promovendo parcerias estratégicas com marcas e empresas interessadas em associar sua imagem a eventos de grande alcance e relevância regional.

2.4 Em virtude disso, a contratação de uma empresa especializada para a promoção e produção deste evento, bem como para atividades de publicidade e propaganda, se faz necessária, e justificamos esta escolha pelos seguintes motivos:

1. Expertise Técnica: A organização de um evento de grande porte como o São João requer conhecimento técnico específico na área de produção de eventos, além de habilidades em marketing e captação de patrocínios. Uma empresa especializada possui a experiência necessária para garantir que todos os aspectos do evento sejam planejados e executados com profissionalismo, desde a logística até a divulgação, buscando sempre a excelência.

2. Captação de Patrocínio: Visando o custeio parcial do evento, é imprescindível contar com uma empresa que tenha um histórico comprovado de sucesso na captação de patrocínios. Esta experiência

permitirá que a equipe especializada desenvolva estratégias eficazes para atrair patrocinadores, garantindo recursos que possibilitem a realização de um evento grandioso e acessível à população.

3. Promoção da Cultura Local: A realização do São João tradicional é uma oportunidade única para celebrar a cultura local, promover talentos regionais e fortalecer o sentimento de pertencimento da população. A atuação de uma empresa especializada pode ampliar as iniciativas de valorização da cultura, tornando o evento um espaço de visibilidade para artistas locais e para a rica tradição junina da nossa região.

4. Gestão Eficiente de Recursos: A contratação de uma empresa qualificada contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, assegurando que o investimento seja direcionado para as melhores práticas de promoção e organização do evento. Isso não apenas otimiza os gastos públicos, mas também potencializa os resultados almejados em termos de público e impacto social.

5. Engajamento da Comunidade: A implementação de uma boa estratégia de marketing e comunicação, conduzida por profissionais experientes, é essencial para mobilizar a comunidade e aumentar a participação popular no evento. Uma empresa especializada pode desenvolver campanhas que alcancem diferentes segmentos da população, promovendo a inclusão e a valorização das tradições culturais.

6. Transparência e Prestação de Contas: A contratação de uma empresa especializada também favorece a transparência nas ações e a prestação de contas, uma vez que essas entidades normalmente seguem padrões rigorosos de gestão e documentação, o que sempre é um aspecto benéfico para a administração pública.

2.5 Diante do exposto, solicitamos a aprovação da contratação da empresa especializada para a promoção e produção do São João 2026 do Município de Alagoinhas. Essa ação não apenas garantirá a realização de um evento que resgata tradições culturais, mas também contribuirá para o fortalecimento da economia local através do turismo e do comércio, além de promover a nossa rica herança cultural. Com esta contratação, asseguraremos um evento memorável, que reafirma a identidade do nosso município e promove a integração da comunidade em torno de suas tradições.

3 - SOBRE O EVENTO

3.1- São João de Alagoinhas Viva a tradição: O projeto São João de Alagoinhas 2026 – Viva a Tradição propõe a realização de uma grande celebração da cultura nordestina entre os dias 19 a 24 de junho de 2026, com o objetivo de valorizar, preservar e fortalecer as tradições juninas que fazem parte da identidade cultural de Alagoinhas e do Nordeste brasileiro.

3.2 A iniciativa busca promover a cultura popular por meio do forró, das manifestações artísticas típicas do período junino, da gastronomia regional e das expressões tradicionais que marcam os festejos de São João.

3.3 Em 2026, o município dará continuidade ao sucesso alcançado no São João de Alagoinhas 2025, consolidando o novo espaço do Evento, composto pelo Estádio Antônio Carneiro (Carneirão), suas imediações, Praça Mário Laerte e Espaço Balancê, como principal polo dos festejos juninos da cidade. A estrutura será planejada para oferecer conforto, segurança, acessibilidade e acolhimento ao público,

integrando tradição e modernidade em espaços amplos e organizados, preparados para receber moradores e turistas durante todo o período festivo.

3.4 No interior do Estádio Antônio Carneiro será instalado o palco principal, destinado às apresentações de artistas locais, regionais e atrações de renome nacional, reunindo importantes nomes do forró e da música nordestina. Na área externa será montado um segundo palco com coreto cenográfico, dedicado às apresentações de trios nordestinos, bandas locais e artistas da terra, fortalecendo o autêntico forró pé de serra e valorizando as tradições musicais juninas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Alagoinhas é reconhecida como uma das principais cidades do litoral norte da Bahia e vem fortalecendo, a cada ano, sua identidade como importante destino junino do estado.

4.2 Beneficiada por sua localização estratégica e por uma malha viária que facilita o acesso às praias e regiões turísticas próximas, a cidade tem registrado crescimento significativo no fluxo de visitantes durante o mês de junho, impulsionando o turismo e movimentando a economia local.

4.3 A realização dos festejos juninos contribui diretamente para o aquecimento dos setores de hospedagem, alimentação, transporte, comércio formal e informal, além de promover geração de emprego, renda e oportunidades para centenas de famílias. A tradição junina em Alagoinhas está profundamente ligada à história e à diversidade cultural do município, marcada pela influência africana, indígena e portuguesa, refletida na religiosidade, nos costumes populares e nas manifestações culturais.

4.4 Nesse contexto, o projeto São João de Alagoinhas 2026 – Viva a Tradição torna-se um instrumento de preservação e valorização do patrimônio imaterial do município, promovendo elementos essenciais da cultura popular nordestina, tais como:

- Forró pé de serra;
- Trios com sanfona, triângulo e zabumba;
- Quadrilhas juninas;
- Concursos culturais;
- Culinária típica;
- Ornamentações tradicionais com bandeirolas, chapéus de palha, flores de papel e fogueiras.

4.5 O ciclo junino em Alagoinhas inicia-se com a tradicional Trezena de Santo Antônio, padroeiro da cidade desde o período da colonização portuguesa, realizada entre os dias 1º e 13 de junho, com programação religiosa e cultural composta por missas, procissões, alvoradas, rezas, quermesses e apresentações musicais. Após o encerramento da Trezena, os festejos continuam com apresentações de forró pé de serra, mantendo viva a tradição do arrasta-pé nordestino.

4.6 Os espaços festivos serão decorados tematicamente e contarão com informações educativas sobre os elementos históricos, culturais e gastronômicos do São João, promovendo valorização cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. O São João de Alagoinhas também vem ampliando sua presença no ambiente digital, conquistando maior visibilidade em redes sociais, portais de turismo e meios de comunicação, o que contribui para a promoção institucional e turística do

município.

4.7 Nos anos de 2023 e 2025, Alagoinhas participou das ações de divulgação promovidas pela Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte, importantes polos emissores de turistas. Como resultado, foi registrado aumento significativo no número de visitantes em 2024, tanto na sede quanto na zona rural do município.

4.8 Em 2025, o Município de Alagoinhas implantou uma pesquisa turística com foco na avaliação da satisfação dos visitantes e no aprimoramento dos eventos realizados no município. Os dados obtidos demonstram resultados relevantes para o fortalecimento do turismo local e para a consolidação dos festejos juninos como importante produto turístico e cultural da cidade.

4.9 Entre os participantes da pesquisa, 50% eram turistas, evidenciando a capacidade do evento em atrair visitantes de outras localidades. Salvador apareceu como o principal centro emissor de turistas, representando 32% do público visitante entrevistado. Outro dado de grande relevância é que 85% dos turistas afirmaram ter vindo ao município motivados pelos festejos juninos, reforçando a força do São João de Alagoinhas como elemento de atração turística regional. Um dos indicadores mais expressivos da pesquisa aponta que 97% dos visitantes retornariam ao evento, demonstrando elevado índice de satisfação do público e confirmando o sucesso da experiência proporcionada pelo município. Os resultados reforçam o potencial do São João de Alagoinhas como produto estratégico para o desenvolvimento do turismo, da economia criativa e da valorização da cultura popular.

4.10 Para 2026, a expectativa é ampliar ainda mais o fluxo de visitantes, consolidando Alagoinhas como referência entre os destinos juninos da Bahia. Dessa forma, o São João de Alagoinhas 2026 – Viva a Tradição representa não apenas uma celebração popular, mas também um importante instrumento de desenvolvimento econômico, fortalecimento cultural, inclusão social e valorização das tradições nordestinas.

Viva o forró, patrimônio imaterial do Brasil! Viva o São João de Alagoinhas 2026!

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Realizar o São João de Alagoinhas 2026 como uma grande celebração da cultura nordestina, promovendo turismo, geração de renda, valorização cultural e fortalecimento das tradições juninas do município.

5.2 Objetivos Específicos

1. Fomentar o turismo local e regional durante o período junino;
2. Valorizar e preservar a cultura junina tradicional;
3. Gerar emprego e renda para diversos setores da economia local;
4. Promover a descentralização das atividades culturais nos distritos e comunidades rurais;
5. Fortalecer a economia criativa e a cadeia produtiva local;
6. Ampliar a presença digital e a divulgação institucional do evento;

7. Oferecer entretenimento de qualidade à população e aos visitantes;
8. Consolidar Alagoinhas como referência no calendário junino da Bahia.

6. DIMENSÃO DO EVENTO

ITEM	ESTIMATIVA
População do Município (IBGE)	151.055 habitantes
Público Estimado por dia	25.000 pessoas
Visitantes de outras cidades da Bahia	12.000 pessoas
Visitantes de outros estados	3.000 pessoas

7. PRINCIPAIS CIDADES EMISSORAS DE TURISTAS

- Salvador; Feira de Santana; Aracaju; Catu; Pojuca; Mata de São João; Entre Rios; Esplanada; Rio Real; Irará; Ouriçangas; Teodoro Sampaio; Aramari.

8. BENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os bens e serviços a serem executados deverão estar de acordo com o projeto em anexo.

9. DO VALOR ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Estima-se arrecadar com este processo os valores de **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e duzentos e quinhentos mil reais)**, a partir de **COTA MÍNIMA de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

9.2 A remuneração da (s) credenciada (s) consistirá num percentual a título de comissão, fixando o valor máximo estimado sobre o valor captado, em moeda corrente nacional em 10% das cotas comercializadas, devendo os valores serem pagos mediante a comprovação da liquidação das obrigações pecuniárias dos patrocinadores, de acordo com cada cota ou na totalidade da arrecadação.

9.2.1 A credenciada não poderá arrecadar diretamente valores de patrocínio, os quais deverão ingressar exclusivamente em conta pública municipal, nos casos de cotas financeiras.

9.2.1.1 Os valores de patrocínio deverão ingressar diretamente em conta pública de titularidade do Município, sendo vedado ao credenciado receber, custodiar, movimentar ou gerir recursos financeiros de patrocinadores.

9.3 O percentual foi definido com base na prática/média do mercado, como do Município de Conceição do Almeida EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, Município de Irecê (Edital de Credenciamento nº 006/2024) e Fundação de Cultura e Arte Aperibé de Sergipe e do Estado do Sergipe (EDITAL Nº 055/2024).

9.5 O pagamento da comissão será realizado à credenciada no prazo de 15 dias após a confirmação da quitação do DAM na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parcelado, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes de cada evento, podendo esta data ser prorrogada mediante justificativas e Termo Aditivo:

9.5.1 os valores de patrocínio deverão ingressar diretamente em conta pública municipal, por DAM ou

outro documento oficial de arrecadação;

9.5.2 a comissão somente será paga após a efetiva entrada do recurso;

9.5.3 não haverá pagamento antecipado;

9.5.4 a nota fiscal da captadora será emitida apenas sobre o valor da comissão.

9.6 O pagamento das cotas de patrocínio deverá ser efetuado pela empresa com antecedência de até 05 (cinco) dias para cada evento, em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

9.7 Fica facultado ao Credenciado fazer a captação de patrocínios de empresas que utilizem a modalidade de permuta em produtos e serviços para quitação do valor das cotas estabelecidas no plano de ação, desde que sejam itens de total necessidade e consumo na produção do evento, definidos e aprovados pelo Município.

9.8 Para remuneração do Credenciante nos contratos de permuta:

9.8.1 deverá possuir avaliação econômica prévia;

9.8.2 os bens/serviços deverão possuir pertinência direta com o evento/projeto anexo;

9.8.3 a equivalência financeira deverá ser demonstrada mediante pesquisa de mercado;

9.8.4 a aceitação dependerá de parecer técnico da Administração; e

9.8.5 será vedada permuta com itens incompatíveis ou sem utilidade pública.

9.9 Com a finalidade de garantir a boa qualidade da prestação de serviço, fica a Credenciada obrigada a apresentar previamente amostras das ações e ativações que os patrocinadores aplicarão no evento, bem como informar produtos e serviços eventualmente a serem expostos ou comercializados;

9.10 Fica facultado ao captador de recursos elevar o valor da cota mínima de patrocínio fixada, bem como propor alterações na sua concepção, categorização e distribuição que permitam mais bem resultados na captação de recursos, condicionadas à prévia e expressa aprovação pelo Município.

9.11 O captador deverá elaborar, projetos específicos com uso de marketing, publicidade e merchandising para aplicação de estratégias eficientes na captação do recurso, apresentando um “Plano de Ação” com no mínimo 05 dias de antecedência para análise e aprovação da Prefeitura, conforme valores captados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.225	3.3.90.39	500/501

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar ao município as patrocinadoras do evento no prazo mínimo de 15 (dez) dias, antes do início do evento, através de minutas de contratos firmados com as empresas.

11.2 A empresa CREDENCIADA irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades

relativos à captação de patrocínio dos eventos;

11.3 Em contrapartida aos patrocínios captados pela empresa, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas concederá para os patrocinadores nos eventos, o seguinte:

- a) A exclusividade de exibição de publicidade/merchandising em espaço e equipamentos públicos do município e nas localidades dos eventos, a partir de 10 dias antes de cada evento;
- b) A exclusividade de direito de comercialização dos produtos/serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos, sendo que não haverá conflito de interesse ou superposição de marcas produtos e serviços do patrocinador;
- c) A assinatura da marca do patrocinador em todas as mídias de divulgação do evento de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- d) O patrocinador que obtiver o direito de exclusividade quanto à comercialização de bebidas, ficarão responsáveis pela disponibilização do kit ambulante (isopor grande, além de guarda- corpo para esses equipamentos), como também toda a sinalização e comunicação visual das barracas, praças de bebidas e alimentação do circuito. A distribuição ou comercialização desses materiais será feita diretamente entre o patrocinador, os ambulantes e barraqueiros, cabendo à prefeitura sinalizar e delimitar os espaços para a instalação. O patrocinador também ficará responsável pela distribuição, ordenação, montagem e fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Laser, dos pontos de comercialização, atendendo todas as normas de segurança, higiene e conforto, bem como: pelos custos de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários ao comércio.
- e) Os patrocinadores só deverão fornecer kits e bebidas aos ambulantes que apresentarem o Alvará, emitido pela Prefeitura;
- f) A liberação do espaço público no evento relacionado para a montagem de stands, bares e/ou vendas autorizadas de produtos/serviços para a exploração comercial da ação proposta pela Credenciada, será mediante ao pagamento de DAM com taxa respectiva ao valor de exploração do solo no município de Alagoinhas, preço público estabelecido em legislação municipal, exceto os casos de isenção. Ficando de responsabilidade da Credenciada, todos os custos de montagem e operação destes espaços;
- g) A maior captação de patrocínio poderá obter liberação do espaço público no evento relacionado para a montagem camarote para a exploração comercial da ação proposta pela Credenciada, será mediante ao pagamento de DAM com taxa respectiva ao valor de exploração do solo no município de Alagoinhas, preço público estabelecido em legislação municipal, exceto os casos de isenção. Ficando de responsabilidade da Credenciada, todos os custos de montagem e operação destes espaços.
- h) A empresa CREDENCIADA poderá realizar, com exclusividade, captação de patrocínio junto a empresas privadas, pública e de capital misto, além de poder elaborar projetos de captação de patrocínio, através de Leis de Incentivo à Cultura e ao Turismo, Lei Rouanet e Faz Cultura e outros editais públicos ou privados;
- i) A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Laser, poderá também receber ou captar diretamente cotas de patrocínio junto a empresa privada resultantes de convênios com instituições federais estaduais ou através de qualquer outra fonte de financiamento direto de projetos

culturais e/ou turísticos vinculados aos eventos públicos de Alagoinhas, sendo que as marcas desses patrocinadores públicos serão acrescidas as marca dos demais respeitando-se a relação de proporção marca investimento e o princípio da exclusividade de segmento. A Secretaria de Cultura, Esporte e Laser, se reserva ao direito de poder acrescentar ou criar espaços públicos que poderão ser objeto de aplicação das marcas de patrocinadores durante a vigência do contrato com a empresa Credenciada;

12. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

12.1 Pelo patrocínio, o município ofertará como contrapartida:

- a) Retorno publicitário em todas as mídias e espaços de merchandising do evento.
- b) Marca do patrocinador em destaque em todas as mídias de divulgação, como "APRESENTAÇÃO" do evento, sendo:
- c) Chamadas de rádio em emissoras de Alagoinhas - Principais sites e blogs de Alagoinhas;
- d) Publicações nas redes sociais da Prefeitura (antes, durante e pós evento);
- e) Vídeos patrocinados no youtube e rede social da Prefeitura;
- f) Marca na programação completa do evento, como por exemplo, hotsite oficial do evento e rede social da Prefeitura;
- g) Marca nas placas de sinalização na área do evento;
- h) Exibição e citação de marca do patrocinador nos leds e sonorização do evento, durante os intervalos dos shows. Podendo ser veiculado vídeo de até 30 segundos;
- i) Liberação de espaços públicos para ações promocionais e merchandising do patrocinador.

12.2 O Credenciado deve apresentar **projeto da ação** com antecedência para análise e aprovação da Prefeitura.

a) A exclusividade de exibição de publicidade/merchandising em espaço e equipamentos públicos do município e nas localidades dos eventos, bem como direito a assinatura na mídia realizada pelo Governo Municipal sobre o evento;

12.3 A exclusividade de direito de comercialização dos produtos/serviços do patrocinador nos locais de realização do evento, sendo que não haverá conflito de interesse ou superposição de marcas produtos e serviços do patrocinador;

12.4 O patrocinador que obtiver o direito de exclusividade quanto à comercialização de bebidas, ficarão responsáveis pela disponibilização do kit ambulante (isopor grande, além de guarda-corpo para esses equipamentos), como também toda a sinalização e comunicação visual das barracas, praças de bebidas e alimentação do circuito. A distribuição ou comercialização desses materiais será feita diretamente entre o patrocinador, os ambulantes e barraqueiros, cabendo à prefeitura sinalizar e delimitar os espaços para a instalação. O patrocinador também ficará responsável pela distribuição, ordenação, montagem e fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, dos pontos de comercialização, atendendo todas as normas de segurança, higiene e conforto, bem como: pelos custos de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários ao comércio;

12.5 O patrocinador só deverá comercializar kits e bebidas com ambulantes que apresentarem o Alvará, emitido pela Prefeitura.

12.6 As taxas de licenciamento no âmbito Municipal são passíveis de negociação para insenção.

12.7 Fica a critério do patrocinador, optar ou não, pela utilização da logomarca, citação do locutor, distribuição de brindes, participação na entrega de premiação e kits da empresa objeto contrapartida e publicidade. Caso o patrocinador deseje apenas patrocinar o evento sem as contrapartidas deverá enviar declaração expressa, nesse sentido.

15.4 Caso o patrocinador deseje realizar o patrocínio sem qualquer contrapartida institucional, deverá apresentar declaração expressa de renúncia no momento da formalização do Termo de Patrocínio. Nessa hipótese, o patrocínio se resumirá à doação do valor escolhido, mediante depósito na conta bancária indicada pelo Município.

13 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

13.1 Os serviços a serem prestados pelo CAPTADOR CREDENCIADO envolvem as seguintes atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Município;
- b) Contato com as empresas possivelmente patrocinadoras;
- c) Apresentação do projeto do evento São João de Alagoinhas/BA, incluindo as contrapartidas pertinentes proporcional a cota/ valor de patrocínio;
- d) Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
- e) Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- f) Disponibilização de relatório à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recurso informando as situações em que se encontram as negociações;
- g) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- h) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recurso;
- i) A cota de patrocínio de marketing captada pelo CAPTADOR CREDENCIADO compõe da inclusão da marca da empresa patrocinadora, em diversos tipos de publicidade, a ser definidas no contrato de patrocínio elaborado pela Administração, em conformidade com a proposta ofertada.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

14.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da empresa;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

14.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização do processo.

14.2.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

14.3 Da qualificação econômico financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida em até 30 dias.

14.4 Da qualificação técnica-operacional

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para a prestação de serviços de captação de recursos privados, patrocínio ou congêneres, pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos pelo credenciado que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do credenciamento.

14.5 Documentação Complementar

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte);

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Declaração de dados do representante legal para assinatura do Contrato (FACULTADO).

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Município pagará a título de comissão à credenciada captadora o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio arrecadado, na forma do detalhamento do item 9.

15.2 Para receber o pagamento o captador terá que emitir NF de serviços para o Município no valor da comissão a receber, o qual incidirá os impostos devidos, conforme a legislação em vigor.

15.3 O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas.

15.4. recurso captado através do CREDENCIADO, a título de patrocínio, conforme escopo do presente edital, será ingressado nas contas municipais geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cuja fonte de recurso, tanto para a receita, quanto para as despesas a ele vinculadas.

16. DAS SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6 fraudar o credenciamento;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a CREDENCIADA será de 03 (Três) meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da Servidora Maria Tereza C. de Castro, Matrícula nº: 18088/2, que designará, através de Portaria, servidor responsável para estes atos.

18.2. Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

18.3. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133/2021.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão contratual ficará a cargo do Servidor Frank Sérgio O. Amancio, Matrícula nº: 19813/1, que designará, através de Portaria, servidor responsável para estes atos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7. A designação do gestor do contrato e fiscal do contrato será realizada mediante portaria que será definido pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo antes do início da execução do contrato objetivando definir oficialmente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido.

19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 22, V).

19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1 O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição tradicional, considerando a necessidade de atuação simultânea de múltiplos interessados para ampliar a captação de recursos, sem ônus prévio ao Município, garantindo maior eficiência e vantajosidade à Administração.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO:		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ENDEREÇO		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
NOME	
CARGO	CPF
CELULAR	E-MAIL

Atendendo à convocação do Edital de Credenciamento, apresentamos nossa manifestação de interesse na captação de patrocínio institucional para o evento do São João de 2026.

VALOR ESTIMADO PARA CAPTAÇÃO	10%

O interessado reconhece que o(s) representante (s) legal (is) acima referido (s) possui (em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

O interessado declara que está ciente da contrapartida.

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** que:

a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso

VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;

b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da credenciamento;

c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021

f) No ano calendário de realização do credenciamento, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)

g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO
(FACULTADO)**

CREENCIAMENTO Nº 001/2026

Dados da empresa Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº XX/2026 - CONTRATO Nº xxx/2026 - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Sr. .xxxxxxxxxxxx, e a empresa ____, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representada por __, portador(a) do CPF/MF xxxxxxxxxxxx e cédula de identidade n.º _____, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CRENCIAMENTO nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição pelo **PATROCINADOR** de 01 (uma) COTA de patrocínio _____, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento n. 001/2026, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADOR** é o legítimo representante da empresa..... conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CRENCIAMENTO nº XX/2026**, tendo indicado para exibição a(s) marca(s).....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de **Credenciamento n. 001/2026** e seus Anexos, a proposta do **PATROCINADOR** e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **PATROCINADOR** pagará ao Município de Alagoinhas - BA o valor de **R\$ _____** correspondente ao preço da cota por ela adquirida, de acordo como estabelecido em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município pagará a título de comissão à credenciada captadora sobre o valor captado para a captação da (s) Cota (s), na forma do detalhamento do item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para receber o pagamento o captador terá que emitir NF de serviços para

o Município no valor da comissão a receber, o qual incidirá os impostos devidos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso captado através do CREDENCIADO, a título de patrocínio, conforme escopo do presente edital, será ingressado nas contas municipais geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cuja fonte de recurso, tanto para a receita, quanto para as despesas a ele vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços a serem prestados pelo CAPTADOR CREDENCIADO envolvem as seguintes atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Município;
- b) Contato com as empresas possivelmente patrocinadoras;
- c) Apresentação do projeto do evento São João de Alagoinhas/BA, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- d) Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
- e) Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- f) Disponibilização de relatórios semanais à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recurso informando as situações em que se encontram as negociações;
- g) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- h) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recurso em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas
- i) A cota de patrocínio de marketing captada pelo CAPTADOR CREDENCIADO compõe da inclusão da marca da empresa patrocinadora, em diversos tipos de publicidade, a ser definidas no contrato de patrocínio elaborado pela Administração, em conformidade com a proposta ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato é celebrado por tempo determinado, com prazo de vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações:

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar ao município as patrocinadoras do evento no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes do início do evento, através de minutas de contratos firmados com as empresas.

6.2.2 A empresa CREDENCIADA irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relativos à captação de patrocínio dos eventos;

6.2.3 Em contrapartida aos patrocínios captados pela empresa CREDENCIADA, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas concederá para os patrocinadores nos eventos, o seguinte:

6.2.3.1 A exclusividade de exibição de publicidade/merchandising em espaço e equipamentos públicos do município e nas localidades dos eventos, a partir de 10 dias antes de cada evento;

6.2.3.2 A exclusividade de direito de comercialização dos produtos/serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos, sendo que não haverá conflito de interesse ou superposição de marcas produtos e serviços do patrocinador;

6.2.3.3 A assinatura da marca do patrocinador em todas as mídias de divulgação do evento de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

6.2.3.4 Os patrocinadores que obtiverem o direito de exclusividade quanto à comercialização de bebidas, ficarão responsáveis pela disponibilização do kit ambulante (isopores grande, pequeno ou caixa térmica, além de base guarda-corpo para esses itens), como também toda a sinalização e comunicação visual das barracas das praças de bebidas e alimentação do circuito. A entrega dos kits será feita diretamente pelo patrocinador aos ambulantes, cabendo a Prefeitura sinalizar e delimitar os espaços para a instalação dos kits. Também pela distribuição, ordenação, montagem e fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, dos pontos de comercialização, atendendo todas as normas de segurança, higiene e conforto, bem como pelos custos de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários ao comércio;

6.2.3.5 Os patrocinadores só deverão fornecer kits e bebidas aos ambulantes que apresentarem o Alvará, emitido pela Prefeitura;

6.2.3.6 A liberação de espaços públicos nos eventos relacionados para a montagem de stands, bares e/ou revendas autorizadas de produtos/serviços para a exploração comercial da ação proposta pela Credenciada, será mediante ao pagamento de DAM com taxa respectiva ao valor de exploração do solo no município de Alagoinhas, preço público estabelecido em decreto municipal. Ficando de responsabilidade da Credenciada, todos os custos de montagem e operação destes espaços;

6.2.3.7 A empresa CREDENCIADA poderá realizar, com exclusividade, captação de patrocínio junto a empresas privadas, pública e de capital misto, além de poder elaborar projetos de captação de patrocínio, através de Leis de Incentivo à Cultura e ao Turismo, Lei Rouanet e Faz Cultura e outros editais públicos ou privados;

6.2.3.8 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, esporte e Turismo - SECET, poderá também receber ou captar diretamente cotas de patrocínio junto a empresa privada resultantes de convênios com instituições federais estaduais ou através de qualquer outra fonte de financiamento direto de projetos culturais e/ou turísticos vinculados aos eventos públicos de Alagoinhas, sendo que as marcas desses patrocinadores públicos serão acrescidas as marca dos demais respeitando-se a

relação de proporção marca-investimento e o princípio da exclusividade de segmento. A Secretaria de Cultura, esporte e Turismo - SECET se reserva ao direito de poder acrescentar ou criar espaços públicos que poderão ser objeto de aplicação das marcas de patrocinadores durante a vigência do contrato com a empresa Credenciada;

6.2.3.9 Suporte da Prefeitura Municipal na fiscalização da ocupação dos espaços públicos, onde se realizam os eventos para assegurar o direito de exclusividade na venda/exposição de produtos das patrocinadoras, com a colocação de equipes de fiscais necessários ao evento.

6.3 – DO MUNICÍPIO:

6.3.1 Cumprir fielmente as obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Anexo I deste contrato e do Edital de Credenciamento em referência;

6.3.2 Designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações do PATROCINADOR;

6.3.3 Prestar, verbalmente ou por escrito, ao **PATROCINADOR**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

6.3.4 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases objeto de execução deste contrato;

6.3.5 Exigir do **PATROCINADOR** o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PODERES RESULTANTES DESTES CONTRATO

7.1 Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

9.1 Tendo em vista a aceitação da proposta comercial apresentada, não será possível a desistência do **PATROCINADOR**, sob pena do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato, exceto com relação às hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato somente poderá ser resolvido:

a) Mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

(i) Cancelamento do evento, inclusive por motivo não imputável à Administração Pública municipal, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial.

(ii) Descumprimento comprovado de obrigação ajustada;

b) Independentemente de aviso, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência/recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes, observadas as respectivas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pelo PATROCINADOR de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SECET, não será caracterizado como renúncia podendo a SECET exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6 fraudar o credenciamento;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

12.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas/BA, de ____ de 2026.

PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

PELO PATROCINADOR

Testemunhas

CPF:

CPF:

***Este instrumento constitui apenas uma minuta de contrato podendo ser alterado, nos limites da lei, de acordo com a natureza de cada evento, das contrapartidas oferecidas mutuamente pelas partes e demais condições, especialmente quando necessário para a obtenção de condições mais vantajosas.**




PREFEITURA DE ALAGOINHAS • BAHIA

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026






Alagoinhas, Coração Cultural do Agreste Baiano



Alagoinhas é aquele cantinho especial da Bahia, situado a cerca de 100 km da capital baiana, Salvador, e entre outras cidades importantes. Alagoinhas se destaca como a principal cidade do agreste e litoral norte, com cerca de 170 mil habitantes. A cidade é totalmente equipada para receber visitantes de todos os lugares, oferecendo grandes hotéis, bares e restaurantes variados. Ao chegar, os visitantes encontram uma cidade organizada, com boas estradas, praças e monumentos que refletem sua história e cultura.



SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Valorizando Nossa Tradição

Alagoinhas, apesar de estar no Litoral Norte, incorpora a força da cultura sertaneja, um orgulho pro seu povo. A prefeitura faz questão de valorizar o São João tradicional, celebrando a rica cultura nordestina. Resgatar essas raízes é abraçar a música, a dança, as comidas típicas e brincadeiras que aquecem o coração. Essa festa reafirma a identidade local, mantendo vivas tradições que unem gerações.

Nova Marca, novo slogan

Para liderar este movimento de resgate, foi criada a marca “São João de Alagoinhas”, junto com o slogan "Viva a Tradição". Esta identidade destaca a conexão da cidade com a maior festa cultural do Nordeste. O slogan "Viva a Tradição" convida todos a se jogarem nas celebrações juninas, reforçando o orgulho cultural e exaltando as raízes que unem essa gente boa.



2026

A vibrant, festive scene featuring a young man and woman dancing joyfully at night. The background is filled with warm, out-of-focus bokeh lights in shades of orange, yellow, and blue. The couple is framed by large, expressive green brushstrokes. The woman, on the left, has long dark hair with a small flag-shaped hair clip and is wearing a blue denim top. The man, on the right, has a beard, dreadlocks, and a plaid shirt. The text "Viva a tradiçã" is overlaid in a white, stylized font, with a starburst symbol at the end. The overall mood is celebratory and romantic.

Viva a tradiçã*

**Novo
Espaço e
Datas do
Evento**

**Vila de Santo Antônio:
19 a 24 de junho**

**Carneirão:
22 a 24 de junho**

OBS.:

**A festa começa na Vila.
O Carneirão se soma à
programação no São João.**

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026

Vila de Santo Antônio

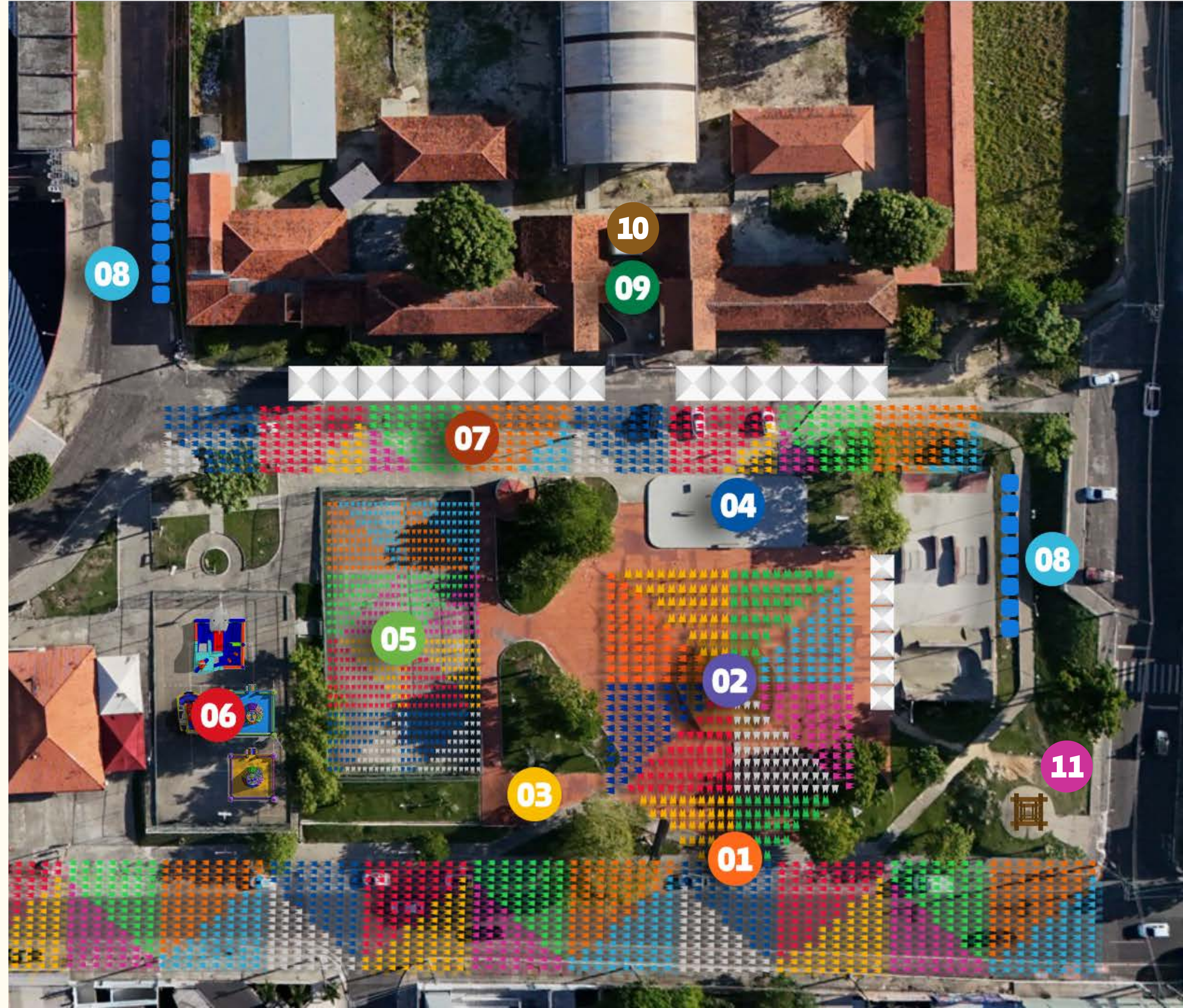
A partir do dia 19 de junho, após a celebração do Padroeiro, começa a festa na Vila de Santo Antônio, na Praça do Carneirão. Está tudo preparado para 06 dias de festa, com shows de forró, quadrilhas, artesanato e comidas típicas. Há também um espaço dedicado à criançada!



Vila de Santo Antônio

Planta baixa

- 01** Pórtico Principal
- 02** Coreto
- 03** Valei-me Santo Antônio
- 04** Recanto do Sossego
- 05** Pavilhão Balancê
- 06** Espaço Traquinos
- 07** Cantinho da Roça
- 08** Sanitários
- 09** Saúde e Segurança
- 10** Espaço Infantil: Apoio aos Trabalhadores do São João
- 11** Fogueira





VILA DE
SANTO ANTÔNIO



Pórtico

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Espaço Aconchego

Espaço Instagramável

No Oratório de Santo Antônio, o público poderá mostrar toda a sua devoção de maneira divertida! Basta escolher uma das placas temáticas – agradecer pelo amor, pedir um crush ou celebrar a azaração –, posicionar-se no cenário e registrar esse momento especial em uma foto incrível. Depois, é só postar nas redes sociais e marcar o São João de Alagoinhas para espalhar a tradição e a alegria junina





Cantinho da Roça

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Barracas



Espaço Balancê

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Mesa bistrô

Lixeira





Decoração

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Decoração

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Fogueira Instagramável

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025

São João é no Carneirão

De 22 a 24 de junho, o São João de Alagoinhas acontecerá no Estádio Carneirão. A nova localização oferece muito mais segurança, mais espaço e conforto, com uma experiência de palco inédita, além de melhores estruturas de camarotes.



EDICÃO 2025

SÃO
JOÃO
ALAGOINHAS
VIDA & TRADIÇÃO
2026



Palco



Fachada

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026



Entrada Carneirão

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026

F O R R Ó

SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2025

SAIDA



POSTO MÉDICO



São João de Alagoinhas
Carneirão

Planta baixa

- 01** Pórtico Principal
- 02** House Mix
- 03** Camarotes
- 04** Camarote PCD
- 05** Bares e Fast Food
- 06** Posto Médico
- 07** Entrada
- 08** Base de Segurança
- 09** Sanitários
- 10** Acesso Backstage
- 11** Saídas





PREFEITURA

ALAGOINHAS



Alagoinhas daqui pra frente